MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Secretaria da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos

Servidor responsável pela Requisição:
Anderson Griebeler

1- Objeto:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de receitas municipais através de guia de pagamento de tributos e taxas, entre outras, emitidas pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, pelo padrão FEBRABAN, em código de barras em boleto por intermédio de suas agências. O prazo de prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei n. 14.133/2021."

2- Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE/ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
001	CREDENCIAMENTO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, PADRÃO FEBRABAN, EM CÓDIGO DE BARRAS. OS VALORES RECOLHIDOS DEVERÃO SER CREDITADOS EM, NO MÁXIMO, "D+2". MODALIDADES DE RECEBIMENTO: VIA INTERNET, CAIXAS DE AGENCIAS BANCÁRIAS (INCLUINDO AGENCIAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICIPIOS) OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA NÃO PODERÁ ACEITAR GUIAS DE PAGAMENTO VENCIDAS.	SERVIÇO	45.000	1,00	45.000,00

3- Justificativa:

O presente serviço será necessário para a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes. A contratação através do credenciamento será realizada conforme o disposto no Art. 79, II da Lei n. 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4- Prazos (inicial e final):

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

5- Responsável pelo recebimento e fiscalização:

Anderson Griebeler

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de receitas municipais através de guia de pagamento de tributos e taxas, entre outras, emitidas pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, pelo padrão FEBRABAN, em código de barras em boleto por intermédio de suas agências. O prazo de prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei n. 14.133/2021."

2 - Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE/ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
001	CREDENCIAMENTO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, PADRÃO FEBRABAN, EM CÓDIGO DE BARRAS. OS VALORES RECOLHIDOS DEVERÃO SER CREDITADOS EM, NO MÁXIMO, "D+2". MODALIDADES DE RECEBIMENTO: VIA INTERNET, CAIXAS DE AGENCIAS BANCÁRIAS (INCLUINDO AGENCIAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICIPIOS) OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA NÃO PODERÁ ACEITAR GUIAS DE PAGAMENTO VENCIDAS.	SERVIÇO	45.000	1,00	R$45.000,00

3- Vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

O presente serviço será necessário para a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes. A contratação através do credenciamento será realizada conforme o disposto no Art. 79, II da Lei n. 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5- Solução pretendida:

A solução proposta é a contratação via credenciamento de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de recebimento de receitas municipais, entre elas impostos, taxas, entre outras, via boleto com código de barra, a fim de balizar a arrecadação municipal em suas atribuições usuais, conforme as especificações constantes neste termo, para as quais a contratada deverá assegurar estabilidade em seu sistema, juntamente com informações verossímeis.

6- Requisitos:

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 14.133 de 2021, e ainda deverá ser na forma de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS ENTRE OUTRAS**. Deverá se ater também a normas e resoluções do Banco Central do Brasil para o regular fornecimento do serviço.

Não poderão participar: instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação e ainda qualquer outra restrição que ainda que não esteja expressamente prevista, configure a idoneidade da interessada no credenciamento; instituições financeiras que tenham sido expressamente declaradas como inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, e instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim o recomendar.

O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

6.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1 - A *INSTITUIÇÃO FINANCEIRA* credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2. São obrigações da Instituição Financeira a ser contratada:

São responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA:

a) manter agência localizada no município de Bom Princípio, e estar dotado de no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico.

b) repassar os valores provenientes da cobrança de tributos municipais ao Município em até dois dias após o pagamento pelo contribuinte, mediante crédito na seguinte conta (...).

c) responsabilizar por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar, ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito.

d) gerar e encaminhar, ao setor de tributos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito

e) executar os serviços de acordo com as especificações constantes em contrato, e proposta apresentada;

f) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

h) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

i) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, conforme disposições legais pertinentes;

m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes

assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto de contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

n) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CREDENCIADA, de acordo com a legislação em vigor;

o) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

p) o MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber os tributos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

6.3. É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III – realizar o recebimento de guias vencidas.

6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo Município;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.5. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e demais receitas públicas;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

IV – remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo pela instituição financeira credenciada;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

6.6. DAS PENALIDADES

6.6.1- Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

6.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

6.1.1.1 - Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.1.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a administração municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

6.1.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

6.1.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

6.1.1.5 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.1.6 - Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

7- Execução do objeto:

O contratado deverá comprometer-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de credenciamento exigidas para a regular manutenção do serviço escopo deste Termo de Referência.

8- Gestão do contrato:

A gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretaria da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e a fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Anderson Griebeler.

9- Medição e pagamento:

O contrato deverá ter validade no limite máximo da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da respectiva Lei, sendo que o pagamento quando necessário, será feito até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal apresentado bem como de todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa em dia a ser enviadas conjuntamente, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

10- Forma e critérios de seleção:

Conforme disposto estabelecido em todo o discorrer deste Termo de Referência, o credenciamento ocorrerá na forma do art. 74 c/c o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, sendo a contratação direta.

10.1 - Para efetivação do credenciamento a empresa interessada deverá estar em dia com as Certidões Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União, Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 - Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n. 14.133/2021:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

- HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso, autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

b) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Procuração do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

b) A licitante deverá apresentar declaração conjunta de que:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público;
- Declaração de não estar sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Declaração própria de que repassará o valor dos tributos arrecadados, imediatamente na conta bancária do Município a ser inserida no contrato entre as partes e no prazo de 02 (dois) dias após a arrecadação e de que possui agência localizada no município de Bom Princípio e estar dotada de, no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico.

10.3 - Os interessados têm o prazo indeterminado para manifestar seu interesse com a apresentação de documentação a ser determinada pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Bom Princípio/RS.

10.4 - Todos os documentos mencionados podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou com código que permita autenticação eletrônica.

10.5 - As agências bancárias consideradas habilitadas deverão:

a) ter agência localizada no município de Bom Princípio e estar dotada de, no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico.

b) receber os valores dos tributos municipais, nas condições constantes no item 2 deste Edital;

c) gerar relatório de arquivo de retorno para que o Município possa baixar os tributos e taxas pagas;

d) resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do Município.

11 - Valor referência:

Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de R$ 45.000,00, conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE/ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
001	CREDENCIAMENTO PARA	SERVIÇO	45.000	1,00	R$45.000,00

	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, PADRÃO FEBRABAN, EM CÓDIGO DE BARRAS. OS VALORES RECOLHIDOS DEVERÃO SER CREDITADOS EM, NO MÁXIMO, "D+2". MODALIDADES DE RECEBIMENTO: VIA INTERNET, CAIXAS DE AGENCIAS BANCÁRIAS (INCLUINDO AGENCIAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICIPIOS) OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA NÃO PODERÁ ACEITAR GUIAS DE PAGAMENTO VENCIDAS.				

A quantidade e o valor estimados foram projetados para o exercício de 2025. Portanto, trata-se de uma mera estimativa, não significando que ocorrerá a execução total da projeção. Da mesma forma, tal estimativa não constitui limitação ao valor/quantidade a ser contratada, tendo em vista que a execução do objeto ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

12 - Previsão orçamentária:
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - ADMINISTRACAO GERAL
04.129.0003.2239 - Administração Tributária
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)
Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

13 - Especificação dos produtos e/ou serviços:
Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento de guias de pagamento de tributos, emitidos pela prefeitura municipal de Bom Princípio/RS, padrão FEBRABAN, em código de barras.

14 - Servidor responsável (fiscal):
Servidor Anderson Griebeler

15 - Disposições gerais:
O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses, mediante utilização do índice IPCA.

Bom Princípio, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Werner Vinícius Ledur
Secretário da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos